

LEI Nº 2109/2009.

Estabelece obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal quando da contratação de empresas, obras e/ ou Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a, quando da contratação de serviços e a realização de obras, informar, através de placa, em frente ao local em que vai ser realizado o trabalho, o nome da empresa que venceu a licitação com seu respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o período necessário para a conclusão dos serviços, o valor da obra e a origem dos recursos a serem empregados na mesma.

Parágrafo Único – subordina-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, as Autarquias e/ou Fundações.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 09 de outubro de 2009.


Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

09.10.09
Amorim